

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**

GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 114/99

Dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência Municipal de Água Azul do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, criado pela Lei Municipal n.º 028/94, sendo sucedida em todos os direitos e obrigações pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadoria e pensões concedidas, bem como o que estabelece o artigo 10 da Lei Federal n.º 9.717/98.

§ 1º - A liquidação do Instituto conduzirá por liquidante nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe levantar o balanço geral do órgão de conseqüente balanço de encerramento das atividades.

§ 2º - O acervo patrimonial do Instituto compreende seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do órgão extinto.

§ 3º - Os saldos bancárias e em caixa, deverão ser depositados em conta especificada, cujo recurso proporcionará e, parte, o estabelecimento no caput deste artigo.

§ 4º - Os passivos transferidos, referente a fornecedores de bens e serviços, deverão, após análises, serem quitados pelo tesouro municipal em prazo não superior a 90 (noventa) dias.


§ 5º - O saldo remanescente das dotações orçamentárias do Instituto extinto, será incorporado às unidades administrativas/orçamentárias, que assumiram os encargos originais do órgão extinto.

Art. 2º - Os servidores efetivos e estáveis do órgão extinto, passarão a compor o quadro de pessoal do Executivo Municipal incorporado seus quantitativos ao cargo análogo do Plano de Cargos e Salários do Município, e preservando todos os seus direitos adquiridos.

§ Único - Caso não haja o cargo correspondente no plano de Cargos e Salários do Município, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários ao enquadramento do Servidor em outro cargo afim, preservando os seus direitos adquiridos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de Outubro de 1999.


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal